



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 075/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Nº 079/2016

*Pelo presente Instrumento de Contrato de Concessão de Uso de Áreas Públicas, de um lado **Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.**, CNPJ n.º 06.538.082/0003-70, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Margem Esquerda do Rio Paraná, s/n.º, representada neste ato por Dimas Ribeiro Martins Junior, Brasileiro, maior, portador da cédula de identidade registro geral n.º 105.888.354-5, inscrito no CPF n.º 167.189.335-20, residente e domiciliado à Rua Santo Agostinho n.º 280, Distrito de Arcadas, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13098-080, neste ato denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, professor, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si, justo e contrato o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA 1ª

A CONCEDENTE, nos termos da Lei Municipal n.º 2.666/2016, sendo proprietária dos imóveis, cujas matrículas são de n.º 2.726 e 5.512, situadas no Distrito Industrial deste, entrega os ditos imóveis “áreas” em concessão de uso a título precário e oneroso por um prazo de 50 (cinquenta) anos a OUTORGADA CONCESSIONÁRIA, prorrogáveis por iguais períodos à critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA 2ª

Os imóveis serão destinados à CONCESSIONÁRIA para fins de instalar única e exclusivamente o Centro de Tratamento “Compostagem” de Resíduos Sólidos Orgânicos, com sua ocupação imediata após a aprovação do plano de negócios/investimento, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA terá o direito de explorar comercialmente o Centro de Tratamento “Compostagem” de Resíduos Sólidos Orgânicos a ser instalado nos imóveis objeto do presente contrato, perante qualquer entes públicos e/ou privados, tanto para recebimento de resíduos, como para venda de produtos beneficiados, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 3ª

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Pela Concessão, objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar à Concedente a importância de R\$ 3.020,00 (Três Mil e Vinte Reais), sendo que tal pagamento será feito de forma mensal, ou seja, através de guia DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) depositado a favor da Concedente, no máximo no dia 20 do mês imediatamente seguinte ao em curso, sujeito à conferência pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso na efetivação do pagamento da(s) parcela(s), será(ão) atualizada(s) através do índice da poupança relacionada com o período de atraso.

CLÁUSULA 4ª

O não pagamento da obrigação constante da cláusula terceira, dentro do prazo previsto, implicará em multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de demais ações administrativas e judiciais a serem adotadas, se constatada má fé por parte de CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 5ª

O valor da importância mensal, estabelecido na cláusula terceira será reajustado ao final de cada 12 (doze) meses, cujo primeiro mês será contado a partir da assinatura deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 6ª

A CONCESSIONÁRIA se compromete a comunicar previamente a CONCEDENTE toda e qualquer alteração que vier a ser promovida no plano de trabalho, com relação aos prazos e correlatos. O Anexo referente ao plano de trabalho é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 7ª

A CONCESSIONÁRIA assume integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados aos bens públicos, durante o prazo de concessão de uso estabelecido na cláusula primeira e/ou até a formal restituição do bem público à CONCEDENTE, desde que comprovada à culpa direta da CONCESSIONÁRIA para o evento que ensejou os referidos danos.

Parágrafo Primeiro: Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA será solidariamente ou mesmo subsidiariamente responsável perante a CONCEDENTE ou perante terceiros, quando não tiver concorrido comprovada e diretamente para o fato que tenha gerado a responsabilidade.

“Joa Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Parágrafo Segundo: A CONCESSIONÁRIA não será responsável em qualquer hipótese perante a CONCEDENTE e terceiros, por lucros cessantes e/ou danos indiretos, exceto se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido diretamente com dolo ou culpa comprovada para o fato que tenha gerado a responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª

Fica ainda, expressamente proibida à CONCESSIONÁRIA, a construção de benfeitorias, ampliação e quaisquer acréscimos na área objeto do presente termo que se desvirtuem da finalidade a que se pretende a concessão de uso pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA 9ª

A CONCESSIONÁRIA deverá, ao término da concessão ou retomada do imóvel durante o período da concessão, promover a entrega do bem e suas benfeitorias e acréscimos tal como ora recebe, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Primeiro: Já quanto às pertencas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA após a celebração do presente Contrato, poderão ser livremente retiradas pela mesma ao término do Contrato, por qualquer motivo que seja, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em casos de eventual retirada que vier causar dano as benfeitorias construídas pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10ª

A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, hipotecar, prometer a venda ou por qualquer título onerar o imóvel ora cedido, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial.

CLÁUSULA 11ª

Findo a concessão de uso, as partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, procederão à vistoria do bem público, elaborando relatório quanto às benfeitorias realizadas ou reparos incorporados aos imóveis, sem qualquer indenização de uma parte à outra, salvo se constatada CULPA por parte CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12ª

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a assegurar aos servidores municipais encarregados da fiscalização a verificação do cumprimento dos encargos previstos no presente contrato, permitindo o acesso ao imóvel cedido, no horário normal de expediente.

CLÁUSULA 13ª



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

Os casos omissos que porventura surgirem durante o prazo de concessão de uso serão solucionados pelo Poder Executivo, sempre que possível em composição amigável.

CLÁUSULA 14ª

O descumprimento de quaisquer dispositivos estabelecidos nas cláusulas do presente contrato e ou suspensão das atividades de execução das obras de instalação do centro de triagem ou das atividades do centro após a sua conclusão sem a anuência da Administração, e caso referido descumprimento ou suspensão não sejam sanados dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de comunicado enviado pela CONCEDENTE relatando o referido descumprimento ou suspensão, ensejará a RETROCESSÃO do imóvel e suas benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal e a conseqüente RESCISÃO do presente instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 15ª

Toda e qualquer pendência relacionada à execução deste contrato será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato foi precedido e encontra-se vinculado ao Processo Licitatório n.º 075/2016 – Concorrência Pública n.º 005/2016.

CLÁUSULA 16ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que assinam abaixo.

Presidente Epitácio, ___ de outubro de 2016

ROUSSELOT GELATINAS DO BRASIL LTDA
DIMAS RIBEIRO MARTINS JUNIOR
CONCESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Comissão Municipal de Licitações

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio

CONTRATADA: *Rousselot Gelatinas do Brasil Ltda.*

CONTRATO N.º 079/2016

OBJETO: Concessão de uso das áreas públicas pertinentes às matrículas de n.º 22.726 e 5.712 situadas no Distrito Industrial deste Município, nos termos da Lei Municipal n.º 2.666/2016 de 08/08/2016, destinadas única e exclusivamente para a Implantação de Centro de Tratamento “Compostagem” de Resíduos Sólidos Orgânicos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Presidente Epitácio-SP, ____ de outubro 2016.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: Sidnei Caio da Silva Junqueira – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@presidenteepitacio.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: Dimas Ribeiro Martins Junior

E-mail institucional: dimas.martins@darlingii.com

Assinatura: _____